



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.347, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de premiação direcionada aos contribuintes adimplentes e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A fim de estimular a arrecadação tributaria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de premiação direcionada aos contribuintes que estejam com suas obrigações tributarias inteiramente regularizadas ao Erário Público Municipal.

Art. 2º - As despesas com a promoção de campanha de premiação, em casa exercício, não poderão exceder, em UFIR, o percentual de 1,0 (um por cento) do valor total da receita interna do Município no exercício anterior.

Art. 3º - A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do que estabelece esta Lei, será objeto de Ato do Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral